

Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Alsério Kazimirski

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Floresta do Araguaia. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 207 a 213 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Alsério Kazimirski, na forma do Art. 232, §2º, do RI/TCM, cabendo ao Ordenador o recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela violação dos dispositivos legais citados nos autos e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-407.329,37 (quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), pelas despesas ordenadas, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 27.048, DE 23/06/2015

Processo nº 201214881-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Zacarias Ribeiro do Nascimento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 19/2012. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 19/2012, de 27 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade, ao Sr. Zacarias Ribeiro do Nascimento, na função de Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial, com provento mensal no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 27.049, DE 23/06/2015

Processo nº 201212095-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Pensão

Interessada: Consuela Bezerra de Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 11/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 11/2012 (fls. 22), de 15 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede pensão a Consuelo Bezerra de Araújo, esposa do servidor inativo José Oliveira de Araújo (falecido em, 21/04/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), majorado para o salário-mínimo vigente à época da emissão do ato concessivo.

ACÓRDÃO Nº 27.076, DE 23/06/2015

Processo nº 201317500-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Ferreira dos Santos

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 081/2013. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 081/2013, de 04 de outubro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por idade, Maria das Graças Ferreira dos Santos, no cargo de Professor Licenciatura Plena, nos termos do Artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.258,86 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.077, DE 23/06/2015

Processo nº 201402310-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Agostinha Martins Feio

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 001/2014. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 001/2014, de 30 de janeiro de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Agostinha Martins Feio, no cargo de Auxiliar Operacional 01, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.078, DE 23/06/2015

Processo nº 201406992-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Santana Lobato de Abreu

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 015/2014. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 44 e 45 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 015/2014, de 09 de abril de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Santana Lobato de Abreu, no cargo de Professor Nível Especial, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.486,17 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.102, DE 25/06/2015

Processo nº 1360052009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Alsério Kazimirski

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEB de Floresta do Araguaia. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 185 a 193 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Floresta do Araguaia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Alsério Kazimirski, na forma do Art. 232, §2º, do RI/TCM, cabendo ao Ordenador o recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela omissão na remessa dos contratos temporários e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.221.844,12 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.109, DE 25/06/2015

Processo nº 201311300-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Marielza Alves Lima de Vasconcelos

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 092/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 53 e 54 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 092/2013, de 01 de julho de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Marielza Alves Lima de Vasconcelos, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.384,70 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.132, DE 30/06/2015

Processo nº 862052012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Viseu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 266 a 268 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais d exercício e não repasse ao INSS das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM;

II - Expedir em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-66.090.034,24 (sessenta e seis milhões, noventa mil, trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.162, DE 30/06/2015

Processo nº 201301121-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ivone Marques Martins

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 000084/2012. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 157 e 158 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 000084/2012, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade, Ivone Marques Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ressaltando ao Instituto a observância ao atual salário mínimo, nos termos do Artigo 201, §2º, da CRFB c/c Artigo 3º, da Lei nº 12.382/2011 e Decreto nº 381/2014.

ACÓRDÃO Nº 27.163, DE 30/06/2015

Processo nº 201301123-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Creuza da Costa de Araújo

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 095/2012. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 91 e 92 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 095/2012, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Creuza da Costa de Araújo, no cargo de Agente de Limpeza Educacional, nos termos do Artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ressaltando ao Instituto a observância ao atual salário mínimo, nos termos do Artigo 201, §2º, da CRFB c/c Artigo 3º, da Lei nº 12.382/2011 e Decreto nº 381/2014.

ACÓRDÃO Nº 27.170, DE 01/07/2015

Processo nº 1150022008-00

Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Yuri Leal Fonseca

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do alvará de quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 a 74 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Yuri Leal Fonseca, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.155.583,39